



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

REGULAMENTO DO CONSELHO DE DIRECÇÃO

PREÂMBULO

O Decreto Presidencial n.º 310/20, que aprova o Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Superior, e o Estatuto Orgânico do ISPEKA, homologado pelo Decreto Executivo n.º 3/23, de 9 de Janeiro, prevêem o Conselho de Direcção como órgão colegial de apoio à gestão da Instituição.

Torna-se necessário regulamentar a composição, as competências e o funcionamento deste órgão, de modo a assegurar a coordenação entre as diferentes áreas da Instituição, a transparência das decisões de gestão e o acompanhamento da execução do Plano de Desenvolvimento Institucional.

Nestes termos, é aprovado o presente Regulamento do Conselho de Direcção do Instituto Superior Politécnico Kalandula de Angola.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece a natureza, a composição, as competências e as regras de funcionamento do Conselho de Direcção do Instituto Superior Politécnico Kalandula de Angola, abreviadamente designado por ISPEKA.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

Artigo 2.º

(Natureza)

1. O Conselho de Direcção é o órgão colegial de apoio à Presidente do ISPEKA em matéria de gestão, planeamento, coordenação e acompanhamento das actividades académicas, científicas, administrativas e financeiras da Instituição.
2. O Conselho de Direcção exerce funções consultivas e de coordenação, sem prejuízo das competências próprias dos demais órgãos de gestão previstas no Estatuto Orgânico.

Artigo 3.º

(Enquadramento legal)

O presente Regulamento rege-se pelos seguintes diplomas:

- a) Lei n.º 32/20, de 12 de Agosto, que altera a Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro — Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino;
- b) Decreto Presidencial n.º 310/20 — Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Superior;
- c) Decreto Executivo n.º 3/23, de 9 de Janeiro — Estatuto Orgânico do ISPEKA;
- d) Demais legislação aplicável e regulamentos internos do ISPEKA.

Artigo 4.º

(Âmbito)

O presente Regulamento aplica-se aos membros do Conselho de Direcção e a todas as pessoas convidadas a participar nas suas sessões.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 5.º

(Composição)

1. O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) A Presidente do ISPEKA, que o preside;
- b) O Vice-Presidente para a Área Científica;
- c) O Vice-Presidente para a Área Académica;
- d) O Secretário-Geral;
- e) Os Chefes de Departamento de Ensino e Investigação;
- f) O Chefe do Departamento de Gestão da Qualidade;
- g) Os Chefes dos Gabinetes e Serviços Centrais designados pela Presidente.

2. A Presidente pode convidar a participar nas sessões, sem direito a voto, outros responsáveis da Instituição, representantes da Entidade Promotora ou personalidades cuja presença considere útil para a apreciação das matérias agendadas.

Artigo 6.º

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Coadjuvar a Presidente na gestão corrente e estratégica da Instituição;
- b) Pronunciar-se sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), os planos anuais de actividades e os respectivos relatórios de execução;



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

- c) Apreciar a proposta de orçamento anual e acompanhar a sua execução;
- d) Pronunciar-se sobre a criação, alteração, suspensão ou extinção de cursos, sem prejuízo das competências do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico;
- e) Aprovar o calendário académico, sob proposta do Vice-Presidente para a Área Académica;
- f) Pronunciar-se sobre as propostas de regulamentos internos antes da sua aprovação;
- g) Pronunciar-se sobre a política de recursos humanos, nomeadamente recrutamento, formação e avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente;
- h) Acompanhar os processos de autoavaliação, avaliação externa e acreditação institucional;
- i) Pronunciar-se sobre a fixação e actualização das propinas e emolumentos, para efeitos de proposta à Entidade Promotora;
- j) Pronunciar-se sobre acordos de cooperação e parcerias institucionais;
- k) Assegurar a articulação entre os órgãos, unidades orgânicas e serviços do ISPEKA;
- l) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo Estatuto Orgânico ou pela Presidente.

Artigo 7.º

(Competências da Presidente)

1. Compete à Presidente, enquanto presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar e presidir às sessões;



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

- b) Fixar a ordem de trabalhos;
- c) Dirigir e moderar os trabalhos, assegurando o cumprimento da lei e do presente Regulamento;
- d) Exercer o voto de qualidade em caso de empate;
- e) Assegurar a execução das deliberações;
- f) Representar o Conselho de Direcção.

2. Nas suas ausências ou impedimentos, a Presidente é substituída pelo Vice-Presidente por si designado.

Artigo 8.º

(Secretariado)

1. O secretariado do Conselho de Direcção é assegurado pelo Secretário-Geral, que pode ser coadjuvado por um técnico do Gabinete da Presidência.

2. Compete ao secretariado:

- a) Expedir as convocatórias e a documentação de suporte;
- b) Elaborar as actas das sessões;
- c) Organizar e manter o arquivo do Conselho de Direcção;
- d) Acompanhar o registo e a comunicação das deliberações aos serviços competentes.

Artigo 9.º

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros do Conselho de Direcção:

- a) Comparecer às sessões e participar activamente nos trabalhos;
- b) Preparar previamente as matérias agendadas;



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

- c) Guardar sigilo sobre as matérias tratadas, sempre que tal seja determinado;
- d) Executar e fazer executar, no âmbito das respectivas áreas, as deliberações tomadas.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 10.º

(Sessões)

1. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pela Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. As sessões realizam-se nas instalações do ISPEKA, podendo, por decisão da Presidente, decorrer por meios telemáticos.

Artigo 11.º

(Convocatória)

1. As sessões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis, com indicação da data, hora, local e ordem de trabalhos.
2. As sessões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
3. A convocatória é acompanhada da documentação necessária à apreciação das matérias agendadas.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

Artigo 12.º

(Quórum)

1. O Conselho de Direcção só pode deliberar com a presença da maioria absoluta dos seus membros.
2. Na falta de quórum, a Presidente convoca nova sessão, que pode deliberar com a presença de um terço dos membros.

Artigo 13.º

(Deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo a Presidente voto de qualidade em caso de empate.
2. A votação é nominal, salvo quando estejam em causa apreciações sobre pessoas, caso em que é feita por escrutínio secreto.
3. Os membros podem fazer constar da acta declarações de voto devidamente fundamentadas.

Artigo 14.º

(Impedimentos)

Nenhum membro pode participar na discussão ou votação de matérias em que tenha interesse pessoal, directo ou indirecto, ou que digam respeito a familiares, nos termos da lei.

Artigo 15.º

(Actas)

1. De cada sessão é lavrada acta, que contém o resumo do que nela tiver ocorrido, nomeadamente a data, a hora e o local, os membros presentes e



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o resultado das votações.

2. As actas são numeradas sequencialmente por ano civil, aprovadas na sessão seguinte e assinadas pela Presidente e pelo secretário.

3. Em caso de urgência, pode ser aprovada uma minuta da acta no final da sessão.

Artigo 16.º

(Comissões de trabalho)

O Conselho de Direcção pode constituir comissões de trabalho para o estudo de matérias específicas, definindo a sua composição, o mandato e o prazo de conclusão.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º

(Revisão)

O presente Regulamento pode ser revisto sempre que necessário, por iniciativa da Presidente ou sob proposta de um terço dos membros do Conselho de Direcção.

Artigo 18.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho da Presidente do ISPEKA.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

Artigo 19.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação por despacho da Presidente do ISPEKA.

Aprovado pelo Despacho n.º 001/GP-ISPEKA/2026.

Luanda, aos 21 de novembro de 2025.

